

Carta precatória
 expedida do Juizo
 em frente do Juiz
 Suplemente Federal
 do municipio de
 Rio Claro, para o fim
 de ser citado José Be-
 tonio Esteves, como
 abaixo se declara.

Illustrissimo Senhor
 Juiz Suplemente Fe-
 deral do municipi-
 o de Rio Claro, deste
 Estado.

O Doutor Wenceslau
 José de Oliveira Enei-
 ros, Juiz Substituto
 Federal da Seccao de
 São Paulo.

Faz saber a vossa
 Senhoria que por
 parte de Jules Robin
 & Companhia, elle
 foi dirigida a peti-
 ção inicial seguin-
 te: Excellentissimo

Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
Seccional. Juiz Ro-
binson de Mattos,
commerciante
estabelecido em
Cognac, Franca, por
seu procurador e
advogado alvaro
arignado, vem
requerer a Vossa
Excellencia a ci-
tacio por preca-
toria de Jose Anto-
nio Esteves, indus-
trial, domiciliado
na cidade do Rio
Claro, deste Estado,
para sob as penas
de revelia e lauda-
mento vir a pri-
meira audiencia
deste Juizo, por te-
rora a devolucao
da precatória, vir

ser-se-lhe porção
uma acção ordina-
ria de indemniza-
ção de perdas e
danos por viola-
ção do direito de ma-
ca de fabrica, e para
todos os termos da
mesma acção até
final e execução,
na qual provarão:
Primeiro. Que os
suplicantes são
os proprietarios
das marcas de
Cognac que trarem
a sua firma so-
cial; Segundo. Que
essas marcas es-
tão registradas
no Tribunal do Com-
mercio de Cognac,
sob numero omil
oitocentos e vinte
e cinco, em junta

Junta Commercial da Capital Federal, sob numero quatrocentos e oitenta e oito, como se vê dos documentos conjuntos; Terceiro. Evencos Brasi e a Franca ha convenção diplomática assegurando em Franca a reciprocidade de garantias para as marcas da industria brasileira; Quarto. Evencos condições supra, as marcas da industria francesa, e portanto, as dos supplicantes, são amparadas pelo direito patrio, conforme a lei numero

Delegado Auxiliar,
desta Capital, a appu-
renção desses pro-
ductores, satisfeitas
as formalidades de
gaer, foram apre-
hendidas tres gar-
rafas de cognac,
revestidas com
rotulos em que
a marca do mes-
mo supplican-
te é contrafeita
em parte simi-
da em seu conjunto
geral, podendo
determinar a pos-
sibilidade de erro
ou confusão, sem
exame attento ou
confrontação, con-
forme o parecer
dos peritos no au-
to de exame de cor-
po de delicto, peritos

hereditários que avia-
 riam no dano no
 causado pelo suppli-
 cado em decorrência
 de seis (10:000/000), co-
 mo tudo se vê dos
 documentos jun-
 tos; Sexto. Que o suppli-
 cado tem produzi-
 do, exportado e vendido
 e vendido cognacs
 em garrafas rever-
 tidas com aquelas
 rotulas; Setimo.
 Que, com tal pro-
 cedimento, o suppli-
 cado além de se
 dedicar inteiramente
 em perdas legais,
 não se respon-
 savel para com os
 supplicantes pela
 satisfação do dano
 no causado; Oitavo.
 Que essa satisfação

satisfação deve com-
preender todos
os prejuizos, perdas
e danos que, com
o seu procedimento
culposo, o suppli-
cado causou aos
supplicantes e se
arbitram em dar
contos de reis; No-
vo. Ene, neste
termo, o suppli-
cado deve ser con-
denado a pagar
aos supplicantes,
a importância
de se danoso que
se liquidar e cum-
prir na execução,
juro da mora e
custas. Prosta-se
pelo depoimento
pessoal do suppli-
cado, por victorias,
arbitramento, exa-

exames de livros,
 prova testemunhal
 e documental e
 outras permissi-
 das em direito. Nos
 testamentos, os suppli-
 cantes, J. J. a Vossa
 Excelencia que D.
 est. se digna expe-
 dir a referida pu-
 catoria. E. R. M^{te} São
 Paulo, o m^{te} de julho
 mil novecentos e
 oito. Adolpho B. da
 Silva Gardo. (Esta
 devida a ser se-
 sellada.) — J. J. Juran Despedida
 do sou suspeito.
 São Paulo, o oito
 de julho de mil
 novecentos e oito.
 Aquino e Castro.
 do primeiro Escrivão Despedida
 vao. B. Lima. São Pau-
 lo, o oito de julho

Julho de mil nove
centos e oito. N. de
S. E. e. Nada mais
se continha em
dito despacho, em
virtude do qual
depreco. vos a cita-
ção de Jose Antonio
Esteves, para vir
à primeira com-
dição deste juizo,
por teror a devolu-
ção da presente pre-
cação, v. re. re-
propror uma acção
ordinaria de inden-
mização de perdas
e danos, por vio-
lucão do direito de
marcas de fabrica,
e para todos os termos
da mesma acção até
final execução, sob
pena de revelia e
sucumbente, ficam

ficando, outrossim,
 citado para todos os
 demais termos da
 até final sentença
 e sua execução, tudo
 de accordo com a
 petição inicial me-
 ta transcrita. Fará
 vossa Secretaria contar
 ao supplicado que
 as audiencias desta
 juizo são as quintas
 feiras, a uma hora
 da tarde, em o edificio
 do juizo Federal, - a
 rua da Esquadra - e
 quinta da rua Alvares
 Penteado. E se o supplicado
 quiser alii oppôr-
 se ao cumprimento
 desta, recorra com
 cumulo vossa Secre-
 ria tomara deessa oppo-
 sição, e sim fará remeter
 tudo quanto apresentar

R. 1000
 R. 1170
 R. 1800
 R. 3000
 1777°

apresentar a este juizo
 para ser deferido como
 for de direito e justicia.
 Se vosma sim, digo,
 Se Vossa Senhoria au-
 sim cumprir e fazer
 com que se cumpra,
 com a maxima ur-
 gencia, prestareis ne-
 cessarios servicos a jus-
 tica e animo mereci.

São Paulo, 18 de julho de 1798.
 Eu, João Amador de, 100
 privas subscrisi.

Wincelan José de Thaurim Siqueira

São Paulo, 18 de julho de 1798.
 Escreva
 João Amador de

